**PROJETO DE LEI Nº 712/15**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À SOCIEDADE EMPRESÁRIA CCI CIRVALE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA – EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor : Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à CCI CIRVALE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA., empresa com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, na Rua Eliza Ribeiro da Costa, 166, Bairro Família Andrade, inscrita no CNPJ nº 23.292.279/0001-20, um terreno do patrimônio municipal com área de 4.000,00m2 (quatro mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: inicia a descrição no vértice 1, de coordenadas N-1.063,350m e E-1.044,140m, situado na interseção da Rua 1, com a área 3 (remanescente, deste, segue com azimute de 171º13’57’ e distância de 51,00m, confrontando neste trecho com a área 3 (remanescente), até o vértice 5, de coordenadas N-1.012,970m e E-1.051,910m; deste, segue com azimute de 238º48’45” e distância de 16,15m, confrontando neste trecho com a Rua projetada até o vértice 25, de coordenadas N-1.004,780m e E-1.038,380m; deste, segue com azimute de 263º11’02” e distância de 23,76m, confrontando neste trecho com a Rua Projetada, a te o vértice 24, de coordenadas N-.1001,940m e e-1.014,620m; deste, segue com azimute de 272º10’24” e distância de 37,45m, confrontando neste trecho com o referido confrontante, até o vértice 23, de coordenadas N-1.003,360m e E-977,200m; deste, segue com azimute de 344º32’07” e distância de 15,90m, confrontando neste trecho com o Loteamento Santa Efigênia, até o vértice 11, de coordenadas N-1.018,678m e E-972,962m; deste, segue com azimute de 103º09’23” e distância de 1,45m, confrontando neste trecho com Reservatório d’água, até o vértice 10, de coordenadas n-1.018, 347m e E974,376m; deste, segue com azimute de 20º37’37” e distância de 20,51m, confrontando neste trecho com Reservatório d’água, até o vértice 9, de coordenadas N-1.037,545m e E-981,603m; deste, segue com azimute de 293,00’25” e distância de 9,92m, confrontando neste trecho com Reservatório d’água até o vértice 8, de coordenadas N-1.041,422m e E-972,471m; deste, segue com azimute de 21º35’13” e distância de 15,46m, confrontando neste trecho com Rua 1, até o vértice 7, de coordenadas N-1.055,805m E-978,161m; deste segue com azimute de 59º11’30” e distância de 7,21m, confrontando neste trecho com a Rua 1, até o vértice 5, de coordenadas N-1.059,278m e E-983,985m; deste, segue com azimute de 108º42’02 e distância de 3,58m, confrontando neste trecho com a Rua 1, até o vértice 4, de coordenadas N-1.058,168m E-987,264m; deste, segue com azimute de 104º26’03” e distância de 6,37m, confrontando neste trecho como referido confrontante, até o vértice 3, de coordenadas N-1.056,595m e E-993,373m; deste, segue com azimute de 89º49’10” e distância de 6,37m, confrontando neste trecho ainda com a referida rua até o vértice 2, de coordenadas N-1056,615m e E-999,746m; deste, segue com azimute de 81º22’27” e distância de 44,90m, confrontando neste trecho com a Rua 1, até o vértice 1, de coordenadas N 1.063,350m e E 1044,140m; ponto inicial da descrição deste perímetro, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º.** A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a instalação de sua unidade industrial, destinada a fabricação e comercialização de placas de circuitos impressos para montagem de diversos equipamentos eletrônicos.

**Art. 3º.** A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes.

**Art. 4º.** A donatária deverá dar início à primeira etapa das obras de implantação até o mês de setembro/2015, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ato da administração, sob pena do cancelamento da doação, independente de interpelação, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão revertidas ao Patrimônio Municipal no caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

**Art. 6º.** Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a concessão da garantia, exclusivamente, para aporte de recursos com a finalidade de edificar a sede da empresa no imóvel objeto desta lei.

**Art. 7º.** A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá também do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo a apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 8º.** O imóvel com área de 7.384,00m² (sete mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), fica desmembrado em três glebas, nas seguintes formas:

**Área -1 – 4.000,00m² =** inicia a descrição no vértice 1, de coordenadas N-1.063,350m e E-1.044,140m, situado na interseção da Rua 1, com a área 3 (remanescente, deste, segue com azimute de 171º13’57’ e distância de 51,00m, confrontando neste trecho com a área 3 (remanescente), até o vértice 5, de coordenadas N-1.012,970m e E-1.051,910m; deste, segue com azimute de 238º48’45” e distância de 16,15m, confrontando neste trecho com a Rua projetada até o vértice 25, de coordenadas N-1.004,780m e E-1.038,380m; deste, segue com azimute de 263º11’02” e distância de 23,76m, confrontando neste trecho com a Rua Projetada, a te o vértice 24, de coordenadas N-.1001,940m e e-1.014,620m; deste, segue com azimute de 272º10’24” e distância de 37,45m, confrontando neste trecho com o referido confrontante, até o vértice 23, de coordenadas N-1.003,360m e E-977,200m; deste, segue com azimute de 344º32’07” e distância de 15,90m, confrontando neste trecho com o Loteamento Santa Efigênia, até o vértice 11, de coordenadas N-1.018,678m e E-972,962m; deste, segue com azimute de 103º09’23” e distância de 1,45m, confrontando neste trecho com Reservatório d’água, até o vértice 10, de coordenadas n-1.018,347m e E-974,376m; deste, segue com azimute de 20º37’37” e distância de 20,51m, confrontando neste trecho com Reservatório d’água, até o vértice 9, de coordenadas N-1.037,545m e E-981,603m; deste, segue com azimute de 293,00’25” e distância de 9,92m, confrontando neste trecho com Reservatório d’água até o vértice 8, de coordenadas N-1.041,422m e E-972,471m; deste, segue com azimute de 21º35’13” e distância de 15,46m, confrontando neste trecho com Rua 1, até o vértice 7, de coordenadas N-1.055,805m E-978,161m; deste segue com azimute de 59º11’30” e distância de 7,21m, confrontando neste trecho com a Rua 1, até o vértice 5, de coordenadas N-1.059,278m e E-983,985m; deste, segue com azimute de 108º42’02 e distância de 3,58m, confrontando neste trecho com a Rua 1, até o vértice 4, de coordenadas N-1.058,168m E-987,264m; deste, segue com azimute de 104º26’03” e distância de 6,37m, confrontando neste trecho como referido confrontante, até o vértice 3, de coordenadas N-1.056,595m e E-993,373m; deste, segue com azimute de 89º49’10” e distância de 6,37m, confrontando neste trecho ainda com a referida rua até o vértice 2, de coordenadas N-1056,615m e E-999,746m; deste, segue com azimute de 81º22’27” e distância de 44,90m, confrontando neste trecho com a Rua 1, até o vértice 1, de coordenadas N 1.063,350m e E 1044,140m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Área - 2 - 1.047,00m² -** inicia-se no vértice 5, de coordenadas N 1.012,970m e E 1.051,910m, situado no limite com a área 3 (Remanescente), deste, segue com azimute de 171º14’1” e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com o referido confrontante, até o vértice 4, de coordenadas N 1.000,130m e E 1.053,890m; deste, segue com azimute de 238º39’22” e distância de 12,80m, confrontando neste trecho com o Loteamento Belo Horizonte, até o vértice 18, de coordenadas N 993,460m e E 1.042,939m; deste, segue com azimute de 162º10’46” e distância de 2,55m, confrontando neste trecho com referido confrontante até o vértice 19, de coordenadas N 991,030m e E 1.043,720m; deste, segue com azimute de 263º43’04” e distância de 28,42m, confrontando neste trecho ainda com o Loteamento Belo Horizonte, até o vértice 20, de coordenada N 987,920m e E 1.015,470m; deste, segue com azimute de 272º06’37” e distância de 35,64m, confrontando neste trecho com o referido confrontante até o vértice 21, de coordenadas N 989,232m e E 979,855m; deste, segue com azimute de 356º28’44” e distância de 4,69m, confrontando neste trecho com o Loteamento Santa Efigênia, até o vértice 22, de coordenadas N 993,914m e E 979,567m; deste, segue com azimute de 345º55’54” e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com o referido confrontante, até o vértice 23, de coordenadas de N 1.003,360m e E-977,200m; deste, segue com azimute de 92º10’24” e distância de 37,45m, confrontando neste trecho com a área 1, até o vértice 24, de coordenadas N 1.001,940m e E-1.014,620m; deste, segue com azimute de 83º11’02” e distância de 23,76m, confrontando neste trecho com o referido confrontante, até o vértice 25, de coordenadas n 1.004,780m e E-1.038,380m; deste, segue com azimute de 58º48’45” e distância de 16,15m, confrontando neste trecho com o referido confrontando, até o vértice 5, de coordenadas N 1.012,970m e E-1.0151,910m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Área – 3 – 2.337,00m² -** inicia-se no vértice 2, de coordenadas N 1.073,058m e E-1.105,515m, situado no limite com área verde, deste, segue com azimute de 207º55’45” e distância de 64,35m, confrontando neste trecho com área verde, até o vértice 3, de coordenadas N 1.016,103m e E-1.075,322m; deste, segue com azimute de 233º18’15” e distância de 26,75m, confrontando neste trecho com Loteamento Belo Horizonte, até o vértice 4, de coordenadas n 1.000,130m e E-10.053,890m; deste, segue como azimute de 351º14’01” e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com a Rua Projetada, até o vértice 5, de coordenadas N 1.012,970m e E-1.051,910m, deste, segue com azimute de 351º13’57” e distância de 51,00m, confrontando neste trecho com área 1, até o vértice 1; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 9º.** Para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei, a área 1, com 4.000,00m², fica desafetada de área institucional, passando à categoria de bem público dominical; a área 2, com 1.047,00m², fica desafetada de área institucional, passando à categoria bem de uso comum e a área 3, com 2.337,00m², permanece como área institucional.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE JUNHO DE 2015.**

**Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza  
CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 712/2015**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar uma área de 4000,00m² (quatro mil metros quadrados) à sociedade Cirvale Circuitos Impressos Ltda, que atualmente tem sede na cidade de Santa Rita do Sapucai, na Rua Eliza Ribeiro da Costa, 166, Bairro Família Andrade.

A Diretoria da Empresa manifestou o interesse de transferir sua sede para o Município de Pouso Alegre, com ampliação de sua estrutura. Desta forma, assinou com este Poder Executivo o Protocolo de Intenções, com as condições previstas na cláusula 3ª, sendo:

I – a empresa fará investimento total na ordem de R$ 1.200.000,00 (um milhão de reais), referente à aquisição de equipamentos e construção civil;

II – a empresa gerará 50 (ciquenta) empregos diretos e aproximadamente 35 (trinta e cinco) indiretos;

III – o projeto terá início em setembro de 2015 e término previsto para 02 de outubro de 2016, quando deverá atingir a capacidade de produção de 300m mês de placas de circuitos impressos;

IV – o faturamento, previsto é da ordem de R$ 100.000,00, na primeira fase (fevereiro de 2016); R$ 200.000,00 (duzentos mil), na segunda fase (fevereiro de 2017); R$ 300.000,00 na terceira fase e após o final das três fases em diante, totalizando R$ 300.000,00, mês conforme descrito nesta cláusula;

V – promover treinamento e a capacitação de mão-de-obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;

VI – ampliará a oferta com novos produtos a serem fabricados, visando a exportação e mercado interno, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

Foi analisada a possibilidade e optou pela doação de parte de uma área institucional, próxima no Bairro Belo Horizonte, considerando que há necessidade de criar vagas de empregos para a região. Por outro lado, foi levado em consideração para a desafetação da área que, a região está devidamente atendida por equipamentos comunitários, pois, conta atualmente com escola, área de lazer e unidade de saúde. Sendo que, inclusive, está prevista a construção de uma escola entre o loteamento Pitangueira o Bairro Belo Horizonte, para atender à população. Por outro lado, sobrará uma área de 2.337,00m².

Portanto, esclareço a essa Egrégia Casa que as desafetações das áreas de 4000,00m² e 1.47,00m², não trarão prejuízo quanto aos equipamentos comunitários para a população.

A área 1.047,00m² será desafetada para a finalidade de criar uma via para viabilizar o acesso às duas áreas, evitando que o imóvel fique encravado.

Estes os motivos que levaram este Poder Executivo a elaborar o presente Projeto de Lei, solicitando sua votação favorável.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**